

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Lajeado para o exercício de 2018 é estimada em R\$ 313.796.410,50 (trezentos e treze milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 78.262.679,75
Receita de Contribuições	R\$ 12.012.315,00
Receita Patrimonial	R\$ 8.213.830,00
Receita Agropecuária	R\$ 40.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.127.900,00
Transferências Correntes	R\$ 218.259.605,75
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.116.370,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 320.032.700,50
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ -22.774.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 708.010,00
Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
Amortização Empréstimos Concedidos	R\$ 332.600,00
Transferências de Capital	R\$ 497.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.538.610,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 15.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 313.796.410,50

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2018 é fixada em R\$ 313.796.410,50 (trezentos e treze milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), e será realizada de conformidade com a Lei nº 10.480, de 06 de outubro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e a Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017 (Plano Plurianual 2018/2021), e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 165, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas a fundos e convênios e recursos livres que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar no exercício de 2018 com saldo de recursos vinculados a fundos e convênios e recursos livres, não utilizados no exercício de 2017, até o limite do saldo bancário livre (superávit financeiro do exercício anterior);

III – suplementar as dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

IV – suplementar as dotações de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

V - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada, não considerando-se neste percentual as suplementações previstas pelo incisos I, II, III e IV;

Art. 4º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

LAJEADO, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES
E DA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO**

(Art. 2.º da Lei n.º 4.320/64 – Inciso III, § 1.)

1110.00.00 – IMPOSTOS	1122.00.00 – Taxa pela Prest. Serviços
1112.02.00 – Imposto Predial e Territorial Urbano	Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Lei Federal 5172 de 25.10.66	Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Lei Municipal 2714 de 31.12.73	Decreto 1258 de 07.01.74
Lei Municipal 2715 de 04.02.74	Lei Municipal 2986 de 05.12.77
Lei Municipal 3212 de 09.11.80	Lei Municipal 6009 de 12.12.97
Decreto 1258 de 07.01.74	1130.00.00 – CONTRIBUIÇÕES MELHORIA
Decreto 1871 de 05.12.80	Lei Municipal 3466 de 28.12.83
Decreto 1949 e 1950 de 17.12.81	Lei Municipal 6035 de 24.12.97
Decreto 2111 de 25.10.83	1300.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL
1112.08.00 Imposto sobre Trans Inter Vivos Bens Imóveis	1.500.00.00 – RECEITA INDUSTRIAL
Lei Municipal 4233 de 06.03.89	1.540.00.00 – Rec. Serv. Ind. de Util. Pública
Lei Municipal 4635 de 20.05.91	Lei Municipal 675 de 18.11.57
Lei Municipal 5145 de 29.12.93	Lei Municipal 777 de 27.10.59
Lei Municipal 5163 de 08.02.94	Lei Municipal 1144 de 29.09.64
Lei Municipal 5358 de 07.12.094	Lei Municipal 2245 de 22.11.67
Lei Municipal 5751 de 18.07.96	Decreto Mun. 1003 de 27.02.69
1113.06.00 – Imp.s/ serviço Qual. Natureza	Decreto Mun. 1018 de 13.08.69
Lei Federal 5172 de 25.10.66	Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Lei Municipal 2714 de 31.12.73	Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Lei Municipal 2715 de 04.02.74	Lei Municipal 3212 de 19.11.80
Lei Municipal 3212 de 19.11.80	1700.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Lei Municipal 4018 de 30.12.87	1721.01.00 – Part. na Receita da União
Lei Municipal 4580 de 26.12.90	Lei Federal 5172 de 25.10.66 e alt.
Lei Municipal 5199 de 13.04.94	Decr. Federal 999 de 29.11.38
Lei Municipal 5367 de 14.12.94	172200.00.00 – Transf. do Estado
Lei Municipal 5590 de 27.09.95	Lei Estadual 5373 de 27.12.66 e alt.
Lei Municipal 5897 de 15.05.97	Decreto Estadual 18.389
Lei Municipal 6373 de 30.12.99	Lei Federal 8.115

1120.00.00 – TAXAS	Decreto Federal 32.114 de 30.12.85
1121.00.00 – Taxas p/ Exercício Poder Polícia	E. C. nº 42/2003 Cota-Parte CIDE
Lei Municipal 2714 de 31.12.73	1990.00.00 – RECEITAS DIVERSAS
Lei Municipal 2715 de 04.02.74	Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Lei Municipal 3212 de 19.11.80	Decreto Municipal 1258 de 07.01.74
Lei Municipal 3433 de 08.11.83	Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Lei Municipal 4637 de 20.05.91	Lei Municipal 3212 de 19.11.80
Lei Municipal 6013 de 12.12.97	2.000.00.00 – RECEITA DE CAPITAL
Lei Municipal 6207 de 24.12.98	Lei Municipal 2714 de 31.12.73
Lei Municipal 6210 de 24.12.98	Lei Municipal 2715 de 04.02.74
Decreto Mun. 1258 de 07.01.74	Lei Municipal 3212 de 19.11.80
Decreto 4308 de 04.04.94	2100.00.00 - OPERAÇÕES CRÉDITO
Lei Municipal 6.902/2002 - Contribuição Iluminação Pública	Lei Municipal 6219 de 24.12.98
	Lei Municipal 6220 de 14.12.98
	2400.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
	2421.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
	Lei Federal 5172 de 25.10.66 e alterações
	Lei Federal 4425
	Lei Municipal 2714 de 31.12.73
	Lei Municipal 2715 de 04.02.74

Tabelas Explicativas conforme Art. 22, Inciso III, Lei nº 4320/64

Informamos que os itens estão contemplados nos anexos integrantes da Lei nº 10.480, de 06 de outubro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018) e a Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017 (Plano Plurianual 2018/2021).

Atendimento ao Artigo 22, Parágrafo Único, Lei nº 4.320/64

A descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade orçamentária encontra-se na Lei nº 10.330 de 28 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

Demonstrativo Benefícios Tributários conforme artigo 165, § 6º CF/88

Na estimativa da Receita considerou-se a evolução da efetiva arrecadação das receitas, inclusive levando-se em conta os descontos concedidos pela antecipação de pagamentos e eliminando os efeitos de isenções fiscais já concedidos. Conforme já demonstrado no anexo das metas fiscais da Lei nº 10.480, de 06 de outubro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018).

Compatibilidade com a LDO, artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Informamos que os projetos e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 estão contemplados nesta Proposta Orçamentária. As projeções de receitas foram efetuadas em agosto de 2017, ocasião da elaboração da LDO - Lei nº 10.480/2017.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Expediente 25099/2017

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Em atendimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2018, elaborado de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 10.480/2017 e no Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 10.446/2017.

Este projeto atende ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, conjuntamente com o art. 104 da Lei Orgânica Municipal, estimando a receita e fixando a despesa para o ano de 2018.

Usando como base o que já havia sido feito na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, as receitas foram estimadas conforme análises estatísticas de evolução, bem como, levando em consideração as perspectivas macroeconômicas para o próximo ano. Diante do desencontro que vem ocorrendo nos últimos anos entre receita estimada e a receita realizada, optou-se por ajustar a previsão orçamentária do próximo exercício, trazendo-a para mais próximo do que vem ocorrendo na realidade. Desta forma houve redução no valor total previsto no orçamento.

Isto evita, por exemplo, que o orçamento de 2018 conte com recursos que não se concretizam na prática. Importante frisar que esta readequação das receitas para um valor a menor não acarreta, de forma alguma, em corte de recursos reais, visto que as receitas até então previstas não se efetivavam, obrigando a administração a não executar toda despesa prevista.

Para definir a despesa, foi estimado um crescimento nominal de 4,5% ao ano, que é o centro da meta de inflação estipulada pelo Banco Central do Brasil para 2018. Isto acarreta, efetivamente, que o crescimento de despesas real seja próximo a zero, obrigando qualquer expansão real da despesa a observar, antes de tudo, a evolução da receita efetiva.

Optou-se pela aumento de 1% para 1,5% dos recursos destinados à Reserva de Contingência em virtude do Riscos Fiscais estarem estimados em R\$ 8.901.259,19, conforme anexo de Demonstrativo de Riscos Fiscais apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal decisão tem caráter técnico, conforme art. 4º, § 3 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As vinculações exigidas pela Constituição Federal (CF) e pela Lei Orgânica Municipal (LOM) foram atendidas no presente Plano, a saber:

- Art. 212 da CF, mínimo de 25% da receita de impostos em educação;
- Art. 198 da CF, mínimo de 15% da receita de impostos em saúde;

- Art. 35 da LOM, mínimo de 1% do orçamento da STHAS em construção e melhoramentos de moradias populares;
- Art. 109 da LOM, mínimo de 30% da receita de impostos em educação;
- Art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limite máximo de despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, 6% para o legislativo e 54% para o executivo.

No campo da distribuição do orçamento entre as onze Secretarias, notamos, como é usual, a priorização das ações em Saúde e Educação, bem como um incremento considerável no que toca a Infraestrutura e a Segurança Pública.

A elaboração das peças orçamentárias do próximo exercício se deu com a participação e interação direta com cada uma das Secretarias, buscando entender as necessidades de cada área e, na medida do possível, atender as demandas e prioridades apuradas junto à comunidade.

Por fim, informamos que foram consideradas na elaboração deste Projeto as solicitações e sugestões colhidas pela administração em diversos meios ao longo do atual exercício. Ademais, foi realizada uma Audiência Pública no Salão de Eventos da Prefeitura no dia 24 de outubro de 2017.

LAJEADO, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**